



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
RUA HORÁCIO FERREIRA, 167, CENTRO SOSSEGO - PB
C.G.C. 01.613.663/0001-44, FONE; FAX: 643-1060 & 643-1067
SOSSEGO - PB

Lei nº 092/2003

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
Nº 088 DE 16 DE DEZEMBRO
DE 2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal
de Sossego, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

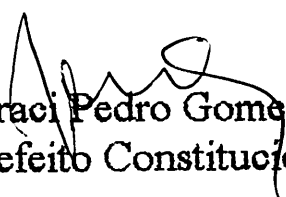
Art. 1º - O Parágrafo 2º do Art. 2º da Lei acima
especificada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Para atender exigências da Caixa Econômica Federal,
os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 160
m2 e os de esquina com uma área mínima de 200 m2 “.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de
Sossego, Estado da Paraíba, em 25 de março de 2003.


Juraci Pedro Gomes
Prefeito Constitucional